

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.762, DE 24 DE JUNHO DE 2009.

Homologa o Decreto nº 84/2009, de 15 de junho de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Anapu, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado, e

Considerando o Decreto nº 84/2009, de 15 de junho de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Anapu, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município em face das fortes chuvas que caem sobre a região, ocasionando, em consequência, inundações que comprometem a segurança e a saúde da população local;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de “situação de emergência”, tipificada com o código NE.HIG 12.301, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando que compete a Governadora do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 84/2009, de 15 de junho de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Anapu, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele município, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de junho de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA  
Governadora do Estado

Prefeitura Municipal de Anapu

DECRETO Nº 84/2009  
Anapu - PA, 15 de Junho de 2009,

Declara situação anormal, caracterizada como "situação de emergência" em parte da zona urbana e rural no município de Anapu, afetada por desastre natural - enchente.

FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SOUSA, Prefeito Municipal de Anapu, Estado do Para, no uso de suas atribuições legais e conferidos pelo Art, 44 § 1º e Inciso XV da Lei Orgânica do Município, pelo Artigo 17 do Decreto Federal Nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil e Artigo 24 Inciso 4º da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CONSIDERANDO os danos causados pelas enchentes que atinge o município nos bairros: Das Mangueiras, Novo Progresso, Panorama, Imperatriz e Acrolina, margeados ao Rio Anapu; e na Zona Rural no Travessão do Santana, PDS Esperança (vicinal da 3), Travessão do Surubim, Vicinal do Laurindo, Vicinal da 29 (km 280), Vicinal do Pilão Norte e Vicinal do km 120 Norte.

CONSIDERANDO os altos índices de precipitação pluviométrica que caem na região aumentando o volume do rio Anapu e principalmente dificultando o acesso das famílias que moram nos assentamentos, uma vez que as cheias levaram pontes e aterros;

CONSIDERANDO a elevação do volume do Rio Anapu que causou danos às famílias que residem nessas áreas de risco e as famílias que moram nas vicinais;

CONSIDERANDO as enfermidades das pessoas adquiridas em função dos alagamentos provocados pela elevação do rio e da dificuldade de escoamento da produção e locomoção das famílias residentes nas vicinais;

CONSIDERANDO que as famílias atingidas pela enchente ficaram prejudicadas de exercer suas atividades de pesca e de produção de olaria devido os alagamentos ocorridos em suas residências e danificação das estradas vicinais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada a existência de situação anormal, provocada por desastre e caracterizada como "situação de emergência".

Parágrafo Único- esta situação de anormalidade é valida apenas para Zona Urbana, nos Bairros: Das Mangueiras, Novo Progresso, Panorama, Imperatriz e Acrolina deste município e na Zona Rural no Travessão do Santana, PDS Esperança (vicinal da 3), Travessão do Surubim, Vicinal do Laurindo, Vicinal da 29 (km 280), Vicinal do Pilão Norte e Vicinal do km 120 Norte.

Art. 2º - Conforme a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil no âmbito do município, sob a coordenação da COMDEC/ANAPU e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de resposta aos Desastres, após adaptados á situação real deste desastre.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis até completar o máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, 15 de junho de 2009.

FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SOUSA.  
Prefeito Municipal

DOE Nº 31.447, de 25/06/2009.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

